



# Universidade Metropolitana de Santos

## **PROGRAMA DE DESCONTO PARA EX-ALUNOS PÓS-GRADUAÇÃO**

Resolução nº 30/22 – G.R.

### **REGULAMENTO**

O **Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN** e sua mantida **Universidade Metropolitana De Santos – UNIMES** instituem o **PROGRAMA DESCONTO PARA EX-ALUNOS PÓS GRADUAÇÃO**, com a finalidade de estimular o retorno de ex-alunos graduados, lhes viabilizando a realização de cursos de Pós-Graduação na UNIMES.

1. Serão beneficiados pelo Programa os ex-alunos regularmente matriculados em qualquer dos cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância (EAD), oferecidos pela UNIMES VIRTUAL.

2. Os benefícios são:

**Taxa de Matrícula ..... ISENTO**

**Mensalidade com Desconto de 28,75% (vinte e oito virgula setenta e cinco por cento)**

3. O desconto incidirá sobre o valor da mensalidade (até o dia 10) constante do *Edital de Valores* em vigor

4. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.

5. O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

6. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:

I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;

II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e

III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIMES.



## Universidade Metropolitana de Santos

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “I” e “II” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

**Parágrafo Segundo** – O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.

7. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício.
8. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
9. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.
10. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2023.
11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 10 de dezembro de 2022

---

Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN  
Santos - UNIMES Mantenedor

---

Universidade Metropolitana de  
Reitora